



Política de Investimentos 2025 a 2029

Plano BD FIOPREV

Elaborado por: FioPrev

Próxima revisão: Dezembro de 2025

Política de Investimentos 2025 - 2029

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	4
2.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	4
2.2.	Distribuição de competências.....	5
2.3.	Política de Alçadas	8
3.	DESIGNAÇÃO DE AETQ.....	9
4.	DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR/MEMBROS DO COMITÊ RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS.....	9
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	9
5.1.	Conflitos de Interesse	9
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	11
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de Serviço.....	11
6.	PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	12
6.1.	Administração fiduciária e de fundo de investimento	12
6.2.	Consultorias Títulos e Valores Mobiliários	13
6.3.	Gestor	13
6.4.	Agente Custodiante	14
7.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	15
7.1.	Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos.....	15
7.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos	16
7.3.	Diretrizes adicionais.....	17
8.	SOBRE O PLANO.....	19
8.1.	Passivo Atuarial	20
9.	ALOCÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA	20
9.1.	Investimentos Táticos	21
9.2.	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade	21
9.3.	Rentabilidades Auferidas	22
10.	LIMITES	22
10.1.	Limite de alocação por segmento.....	22
10.2.	Alocação por emissor	24
10.3.	Concentração por emissor.....	24
11.	RESTRICÇÕES	25
12.	DERIVATIVOS	25
13.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	25
14.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	26
14.1.	Risco de Mercado	27

Política de Investimentos 2025 - 2029

14.1.1. VaR e B-VaR	27
14.1.2. Stress Test	28
14.2. Risco de Crédito	28
14.2.1. Abordagem Qualitativa	29
14.2.2. Abordagem Quantitativa	30
14.2.3. Exposição a Crédito Privado.....	32
14.2.4. Política de Avaliação e Classificação de Crédito	32
14.3. Risco de Liquidez	33
14.3.1. Indicadores para evidencição da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)	33
14.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	34
14.4. Risco Operacional	34
14.5. Risco Legal	35
14.6. Risco Sistêmico	35
14.7. Risco relacionado à sustentabilidade	36
15. CONTROLES INTERNOS	37
15.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos	37
15.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	38
16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO	38

Política de Investimentos 2025 - 2029

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento 2025-2029 do Plano BD FIOPREV, administrado pelo FioPrev, tem como objetivos:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022. na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Na elaboração da Política de Investimentos 2025-2029 foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano BD FIOPREV, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

- I. A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve: Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

Política de Investimentos 2025 - 2029

- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser detectada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pelo FioPrev, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida.”

2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.
- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos.
- Os normativos devem descrever os processos, incluindo:
 - i. atividades, tarefas ou rotinas
 - ii. requisitos e condições de execução

Política de Investimentos 2025 - 2029

- iii. prazos
- iv. responsabilidades
- v. demais atributos
- Autorizar investimentos iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios.
- Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções.
- Nomear o AETQ e seu substituto, escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva.
- Nomear o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos e seu substituto.
- Verificar, a qualquer tempo, a veracidade e precisão dos dados e realizações da Diretoria Executiva, questionando-os e sugerindo correções.
- Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais.

Conselho Fiscal

- Fiscalizar as atividades de investimento do FioPev.
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;
- Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:
- Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos.
- Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso.
- Manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.
- Implementação das ações previstas no plano anual de treinamento e desenvolvimento e de seu correspondente consumo orçamentário.
- Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas.
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.
- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais.

Política de Investimentos 2025 - 2029

- Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos.
- Examinar os preços dos serviços de terceiros, o inteiro teor dos respectivos contratos e seus aditivos, critérios de aferição, cumprimento de prazos, deveres e demais informações julgadas necessárias.
- Verificar a adequação e razoabilidade dos critérios adotados para registro de provisões, bem como para a contabilização de créditos a receber como de “liquidação duvidosa”.

Diretoria Executiva

- Elaborar a proposição da Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados a gestão de investimentos.
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Comitês de Investimentos e de riscos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (quando não cumulado com AETQ)

- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.

Comitê de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Analisar a proposta de Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais, antes da aprovação do Conselho Deliberativo.	- Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Opinar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Analisar propostas de celebração de contratos com prestadores de serviços.	- Assessorar a Diretoria Executiva nas ações preparatórias para a contratação de prestadores de serviços relacionados a atividade de gestão dos investimentos.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos, relatando ao AETQ as suas conclusões.	- Auxiliar o AETQ nas atividades de risco e retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Realizar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços.	- Viabilizar as atividades relacionadas a gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.
- Encaminhar propostas de treinamento e desenvolvimento profissional, no que se refere aos profissionais de investimentos, bem como seu respectivo orçamento.	- Auxiliar a Diretoria Executiva nas ações de planejamento e controle das atividades de treinamento e desenvolvimento relativa ao quadro de profissionais envolvidos nas atividades de investimentos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Comitê de Riscos.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões do Comitê de Riscos, pode complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a formação de opinião técnica e proposições de operações, assim como lhe é facultado, no curso de sua atividade, solicitar aos membros do comitês de riscos a prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.

O Comitê de Investimentos do FioPrev está com suas atividades suspensas desde o processo de retirada de patrocínio do Plano BD RJU, porque todos os assuntos relacionados com investimentos estão sendo tratados nas reuniões do Conselho Deliberativo da Entidade nas quais participam os membros do Conselho Fiscal, como convidados.

2.3. Política de Alçadas

Embora não esteja mais sujeita ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, desde a retirada de patrocínio da Fiocruz ao Plano BD FIOPREV, permanece como atribuição exclusiva do Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução por meio de tranches/séries.

De acordo com o Manual de Investimentos do FioPrev, investimentos que envolvam valores menores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores podem ser autorizadas pela Diretoria Administrativa-

Financeira. Os recursos sob gestão discricionária seguem o estabelecido nos contratos de gestão firmados.

3. DESIGNAÇÃO DE AETQ

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	893.164.107-97	Jacques Mendes Meyohas	Diretor Administrativo-Financeiro

4. DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR/MEMBROS DO COMITÊ RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS

Considerando o seu porte e complexidade, o FioPrev deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao exercente da função de AETQ.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	893-164-107-97	Jacques Mendes Meyohas	Diretor Administrativo-Financeiro

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

5.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela Entidade na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.994/22:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Dever de transparência e lealdade

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Observar atentamente a segregação de funções;
- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pelo FioPrev, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- V. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

5.1.1. Público Interno

O FioPrev não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea c

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas anteriormente, o FioPrev estabelece critérios e a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação. Adicionalmente aos critérios estabelecidos na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.1. Administração fiduciária e de fundo de investimento²

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso V;

Resolução CMN nº 4.994, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 14.

A contratação de administradores fiduciários deverá ser conduzida pelo Comitê de Investimentos, por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E DE FUNDO DE INVESTIMENTO		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
- Registro de Administrador fiduciário perante à CVM; - Plano de Continuidade de Negócios; - Política de Controles Internos e Compliance; - Manual de precificação de ativos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta; - Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; - Risco de imagem (reputação); - Segregação de Atividades; - Estrutura técnica; - Tomada de preço, quando aplicável; - Não realiza operações com partes relacionadas.	- Aspectos de reputação; - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Aderência ao regulamento; - Observância da política de investimentos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos.	- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do administrador; - Descumprimento de política; - Atraso no envio de informações; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

² Conforme Instrução CVM nº 558/2015.

6.2. Consultorias Títulos e Valores Mobiliários³

A contratação de consultorias de títulos e valores mobiliários (investimento e risco) deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

CONSULTORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
- Registro de Consultor perante à CVM - Ser capaz de demonstrar isenção; - Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão do FioPrev; - Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC; - Portfólio de produtos e serviços; - Ofertar capacitações e treinamentos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta; - Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; - Controladores e sócios não participem do capital de empresas de administração, gestão ou distribuição no mercado em situações flagrante de conflito de interesse;	- Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Observância da política de investimentos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos.	- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do consulto; - Descumprimento contratual; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

6.3. Gestor⁴

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso V; Art. 11, § 1º e § 2º.

A contratação de gestor deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

³ Conforme Instrução CVM nº 592/2017 – em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.

⁴ Conforme Instrução CVM nº 592/2017 – em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.

GESTOR		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
- Registro de Administrador na modalidade Gestor perante à CVM; - Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão do FioPrev; - Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC; - Performance; - Questionário de Due Diligence padrão Anbima; - Política de Rateio e Divisão de Ordens; - Política de Exercício de Direito de Voto; - Gerenciamento de riscos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta.	- Performance; - Gestão de riscos; - Qualidade do atendimento; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Observância da política de investimentos; - Aspectos de reputação; - Qualidade dos informativos; - Transparência; - Custos; - Aderência da carteira à política de investimentos no que aplicável	- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do gestor; - Descumprimento contratual; - Atraso no envio de informações; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações; - Violação à política de investimentos do fundo; - Performance insatisfatória.

6.4. Agente Custodiante⁵

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.994, Art. 4, Inciso V;

Resolução CMN nº 4.994, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 13.

A contratação de agente custodiante deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

AGENTE CUSTODIANTE		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
- Capacidade técnica; - Capacidade econômico-financeira da Instituição Financeira; - Tradição na prestação do serviço de custódia; - Custo do serviço; - Qualidade dos serviços prestados e das informações disponibilizadas; - Registro de Agente de Custódia perante à CVM;	- Aspectos de reputação; - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Gestão de riscos;	- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do agente custodiante; - Falhas operacionais; - Atraso no envio de informações; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

⁵ Conforme Instrução CVM nº 542/2013.

- Plano de Continuidade de Negócios; - Política de Controles Internos e Compliance; - Código de Ética e Conduta; - Segregação de Atividades.	- Transparência; - Custos.	
---	---	--

7. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

Os investimentos realizados pelo FioPrev, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

7.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;

- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a política de investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

7.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a Entidade de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

7.3. Diretrizes adicionais

Considerando as especificidades dos segmentos/fundos, o FioPrev irá observar os seguintes critérios na seleção, avaliação e monitoramento das aplicações:

Fundo de Investimento em Participações

Além da normatização prevista na Resolução CMN nº 4.994/2022 e demais normas de competência da CVM, a Entidade irá analisar:

- Observância as regras especialmente aplicáveis ao veículo;	- Observar a vedação de investimento direto ou indireto em cotas de FIP “Investimento no Exterior”;
- Experiência da equipe de gestão com investimentos estruturados	- Níveis de produção e análise de múltiplos de empresas investidas, frente a outras empresas ou negócios;
- Setores de negócios que o fundo tem exposição e em que proporções;	- Critérios objetivos para de seleção de ativos e regras claras na definição do processo de investimentos;
- Pessoa chave ou equipe de especialistas em determinado ramo ou indústria alvo;	- Existência de previsão de vedação de realização de operações de crédito ou qualquer operação com partes relacionadas;
- Análise pormenorizada do plano de negócios, empregando conservadorismo nas projeções;	- Possibilidade de criação de comitê de controle de investimentos, com poderes de veto de investimento;
- Observância do potencial de crescimento da indústria, existência de concorrentes, aspectos tecnológicos e obsolescência dos equipamentos;	- Análise detalhada da política de venda de ativos e plano de liquidação do fundo;
- Avaliação das taxas e custos envolvidos no processo de gestão;	- Avaliação dos principais fatores de risco que envolvem a aplicação e os respectivos mecanismos de mitigação;
- Localização dos ativos, especialmente no que se refere à existência de concorrentes ou estoque de imóveis no sítio imobiliário;	- Criteriosa avaliação das operações já constituídas e compliance das operações e produtos com regulamentos aplicáveis;
- Definição dos processos de due diligence que serão empregados;	- Possibilidade de utilização de opinião independente de especialistas para fins de monitoramento das ações no âmbito dos negócios;
- Estabelecimento de obrigações expressas de controle de passivos por parte do gestor, especialmente de aspectos ambientais e trabalhistas;	- Previsão de cláusulas expressas de responsabilização dos prestadores de serviço em caso de inobservância das regras estabelecidas;
- Previsão de cláusulas expressas de responsabilização dos prestadores de serviço em caso de inobservância das regras estabelecidas;	- Previsão de cláusulas expressas de comunicação imediata de qualquer ato e fato que possa afetar o preço ou a liquidez dos ativos, ou ainda que possam repercutir em riscos adicionais para o fundo.

Fundos Multimercado

Os fundos de investimento multimercado devem estar em constante avaliação de desempenho por meio de aspectos quantitativos e qualitativos, de modo que sejam observados os riscos incorridos, a rentabilidade em comparação aos benchmarks propostos e a aderência frente aos regulamentos e a legislação aplicável às EFPC. É recomendável realizar uma análise comparativa com fundos de investimento que estejam no mesmo perfil de mandato.

Critérios a serem observados:

- Retorno obtido pelas cotas do fundo em intervalos previamente definidos (12, 24, e 36 meses);	- Teses de investimento e respectiva experiência na implementação da estratégia selecionada;
- Volatilidade do fundo;	- Avaliação dos controles de risco adotados (crédito, mercado, liquidez, operacional e legal).
- Estrutura do Gestor e sua Equipe de Gestão (experiência e pessoas envolvidas na gestão de recursos de terceiros, alterações recentes de equipe/estrutura que possam impactar a gestão);	

Fundos Imobiliários

Critérios a serem observados:

- Remuneração oferecida de acordo com o risco e comparativos em relação a outros empreendimentos semelhantes (se aplicável);	- Análise jurídica da convenção do condomínio civil e edifício, em se tratando de investimento imobiliário em regime de condomínio, observando-se o seguinte: ✓ Determinação da forma e das hipóteses de indicação e substituição dos administradores; quórum mínimo para deliberação em assembleias; ✓ Definição da forma de cálculo e de distribuição de resultados; ✓ Estabelecimento de direitos e obrigações dos condôminos nas expansões do empreendimento; ✓ Definição dos procedimentos relativos às assembleias de condôminos; ✓ Enumeração de matérias a serem aprovadas por quórum qualificado, garantindo poder de voto nos assuntos mais relevantes, entre outros: constituição de reservas, aprovação de orçamentos do condomínio e do fundo de promoção comercial, alteração da área construída, aprovação de aportes extraordinários, indicação e substituição de administradores; ✓ Fixação das condições para o exercício do direito de preferência; ✓ Determinação do prazo de vigência;
- Análise da exposição de riscos com base nos parâmetros estabelecidos nas Políticas de Investimentos;	
- No caso de aquisição, alienação, recebimento em dação em pagamento ou outra forma de transferência da titularidade do bem imóvel, realizar avaliação através de empresa especializada, para apuração de valor referencial para negociação, observando os critérios estabelecidos por órgão competente;	
- Elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira internamente ou através de consultoria especializada.	
- Análise jurídica dos contratos de locação, de arrendamento, de administração e de outros relacionados ao investimento proposto;	
- Consistência entre o valor proposto pelo ofertante e o valor referencial obtido na avaliação pelo terceiro;	
- Histórico de desenquadramentos e/ou sanções aplicadas por órgãos reguladores	
- Avaliação dos controles de risco adotados (crédito, mercado, liquidez, operacional e legal);	
- Existência de previsão de vedação de realização de operações de crédito ou qualquer operação com partes relacionadas;	

Segmento Exterior

A aplicação neste segmento requer um grau de transparência e qualidade das informações prestadas pelo gestor do fundo local, haja vista a especificidade de o segmento depender de dados e ações

realizadas por fundos situados no exterior. Assim, devem ser avaliados riscos específicos, como a exposição à variação cambial, quando houver, ou a sua mitigação, e se as alocações proporcionam adequada transparência acerca dos ativos e seus riscos.

Devem ser avaliados eventuais riscos de crédito, cambial, liquidez, restrição de acesso às informações, capacidade de pagamento das contrapartes, operações com partes relacionadas em outras jurisdições e aspectos voltados ao controle e custódia externa.

Nesse contexto, a decisão de investimento em fundos que alocam recursos no exterior deve considerar características do mantado e sua capacidade de monitoramento e controle, incluindo, mas não se limitando a:

- Modalidade de ativos se ações, títulos soberanos de renda fixa, títulos corporativos, etc.;	- Setores com maior exposição no fundo (ou no índice de referência);
- Países e regiões em que o fundo tem exposição e em que proporções;	- Tipo de gestão se passiva, ativa, valor, dividendos, etc.
- Análise das partes envolvidas (administrador, gestor, custodiante interno e externo, agentes de classificação de risco);	- Análise dos cenários internacionais, levando em consideração os setores e regiões envolvidas.
- Análise das estruturas envolvidas;	

8. SOBRE O PLANO

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

O Plano BD FIOPREV passou por um processo de retirada de patrocínio em 2021 e está em processo de encerramento dependendo apenas do trânsito em julgado de ações judiciais de consignação e do recebimento dos precatórios para que seja possível a baixa do CNPB.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano BD FIOPREV
CNPB	19.850.0031-8
CNPJ do Plano	48.306.687/0001-14
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Carlos Magno Ramos – Diretor Superintendente

8.1. Passivo Atuarial

Em 2021 foi autorizada a retirada de patrocínio da Fiocruz e do próprio FioPrev ao Plano BD FIOPREV, cuja data de cálculo foi 30/06/2021, por isso o plano não possui Passivo Atuarial. A entidade adota com meta de rentabilidade para o patrimônio do plano uma taxa de referência, conforme quadro abaixo:

REFERENCIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
Duration do passivo	-----
Duration do ativo	-----
Taxa de atuarial/taxa de referência	CDI

9. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I;
e Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19

A Resolução CMN 4.994/2022 estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da Política de Investimento devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o “alvo” para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	80%	100%
Renda Variável	70%	0,00%	0%	35%
Estruturado	20%	0,00%	0%	10%
Imobiliário	20%	0,00%	0%	20%
Operações com participantes	15%	0,00%	0%	5%
Exterior	10%	0,00%	0%	10%

9.1. Investimentos Táticos

Os limites mínimo e máximo estabelecidos no quadro de alocação têm por objetivo dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

9.2. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Incisos II e III.

A Instrução Normativa exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade por plano e para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Renda Fixa	CDI	CDI
Renda Variável	IBOVESPA	CDI + 3,00% a.a.
Estruturado	CDI + 2,00% a.a.	CDI + 3,00% a.a.
Imobiliário	CDI + 1,00% a.a.	CDI + 2,00% a.a.
Operações com Participantes	CDI	CDI
Exterior	MSCI Global	CDI + 3,00% a.a.

9.3. Rentabilidades Auferidas

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

SEGMENTO	2020	2021	2022	2023	2024*	ACUMULADO
Plano	3,60%	3,08%	10,43%	9,32%	9,12%	40,67%
Renda Fixa	4,83%	3,36%	11,88%	10,31%	10,13%	47,27%
Renda Variável	-1,05%	-19,25%	NA	NA	NA	-20,10%
Estruturado	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Imobiliário	6,68%	-1,17%	0,85%	1,13%	-2,13%	5,24%
Operações com Participantes	-9,64%	-9,42%	-2,50%	50,13%	74,91%	109,56%
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

* Aferida até out/2024

10. LIMITES

Fundamentação:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso
VII, alínea d

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

10.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%

Política de Investimentos 2025 - 2029

		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	Renda Variável	70%	70%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	70%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	50%
	III	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível II e III, BDR de ETF e ETF exterior	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	Estruturado	20%	20%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	15%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	10%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	15%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
24	-	-	Imobiliário	20%	15%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	8%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		8%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		8%
	-	-	Estoque imobiliários		-
25	-	-	Operações com Participantes	15%	15%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		15%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
	II	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
	IV	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%

	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%
--	---	---	--	--	-----

10.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

10.3. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:
Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).

A EFPC irá observar no ato de aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	10%

10.4. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
	I ⁶	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa, Renda Variável ou Exterior	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP ⁷	25%	25%
		e	FII e FIC-FII*	25%	25%

Política de Investimentos 2025 - 2029

28		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26*	25%	25%
	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁸	25%	25%
	III	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§2º	De uma mesma classe de cotas FIDC.	25%	25%
	-	§6	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

⁶ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁷ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁸ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

11. RESTRIÇÕES

Antes de executar as operações, o FioPrev deve verificar se a ação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/22 e não incorre em qualquer das vedações previstas na referida norma.

12. DERIVATIVOS

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022, o controle de exposição será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções.

Caso o FioPrev decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimento, deverá instruir o processo de seleção e análise do fundo com parecer que verse expressamente sobre os objetivos para a escolha da utilização de derivativos.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

13. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pelo FioPrev (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de agosto de 2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pelo FioPrev ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

14. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.994/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados em consideração

quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pelo FioPrev.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e por esta Política de Investimento.

14.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.994/2022, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) *Stress Test*. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

14.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.

- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

ESTRUTURA	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa	INPC + 5,20% a.a.	VaR	1,75%
Renda Variável	IBOVESPA	VaR	16,00%
Consolidado	INPC + 5,20% a.a.	VaR	5,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

14.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3 (nova denominação da BM&F Bovespa)
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

14.2. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

14.2.1. Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, o FioPrev deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, além da necessidade de se observar as diretrizes gerais mencionadas no

item 8 desta política, é necessária, também, a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Em caso de operações mais complexas, recomenda-se encaminhar a documentação para uma análise jurídica.

Comparação da *duration* e fluxo de caixa

A *duration* de uma operação pode ser considerada na tomada de decisão de forma a ordenar a preferência, quanto a operações de mesmo retorno e diferente *duration*, sendo, portanto, uma variável de análise importante.

Análise do impacto de nova operação na carteira

Para completar a análise, depois de consideradas as características individuais da operação e de compará-la com alternativas disponíveis, é necessário analisar o impacto da inserção deste papel na carteira atual. Esta análise também deve ter um aspecto quantitativo preponderante, sem perder de vista as metas atuariais e os critérios de enquadramento da carteira.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

14.2.2. Abordagem Quantitativa

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating da emissão ou o rating companhia emissora, quando a emissão não apresentar;*

Política de Investimentos 2025 - 2029

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	AA+.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	AA.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	AA-.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A+.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A-.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	BBB+.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	BBB.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	BBB-.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	BB+.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	BB.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	BB-.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B+.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B-.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	CCC.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	CC.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da

verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

14.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

14.2.4. Política de Avaliação e Classificação de Crédito

Em atendimento a Resolução PREVIC nº 18, de 22 de dezembro de 2022, os critérios para a constituição de provisões para perdas associadas ao risco de crédito dos ativos financeiros serão preconizados no Política de Avaliação e Classificação de Crédito.

14.3. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentar-se-á para eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiossincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	5%	20%
Corporativo	1%	10%

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

14.4. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciar a capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

14.4.1. Indicadores para evidenciar a capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)

A Entidade acompanhará os indicadores seguintes para evidenciar a capacidade de pagamento de

suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

14.4.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

Adicionalmente, a Entidade monitorará a liquidez que pode ser gerada de maneira imediata a partir de sua carteira de ativos. Esse controle será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento. Não será estabelecido limite inferior para esse controle, haja vista que os controles anteriores já permitem acompanhar a liquidez necessária para o cumprimento das obrigações atuariais.

14.5. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 15 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade.

Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

14.6. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

14.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

14.8. Risco relacionado à sustentabilidade

Fundamentação:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

Política de Investimentos 2025 - 2029

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a Entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras. A entidade procurará pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão, observando prioritariamente os seguintes elementos:

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA
- Geração de produtos e serviços que agreguem valor aos clientes; - Incentivo à inovação tecnológica; - Assegurar a adoção das melhores práticas de proteção aos direitos dos sócios/acionistas/investidores; - Comprometer-se com a geração de valor aos sócios/acionistas/investidores; - Empresas que optem por segmentos especiais de listagem destinados à promoção de práticas diferenciadas de transparência e de governança corporativa; - Empresas que incentivam a geração de renda (desenvolvimento de pequenos produtores ou cooperativas); - Precificação de negócios por valor justo.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- Geração e disposição de resíduos de forma responsável, inclusive lixo eletrônico; - Utilização sustentável de recursos naturais; - Indução de boas práticas ambientais para seus fornecedores e consumidores; - Produtos e serviços voltados para o mercado ambiental; - Políticas construídas intuito de minimizar os impactos ambientais associados às suas atividades; - Adotem programa de consumo responsável em suas dependências, otimizando o uso de água, energia e papel; - Gerenciem as emissões de gases de efeito estufa; - Signatárias de entidades que promovem certificações de responsabilidade ambiental; - Participem de projetos voltados à preservação ambiental; -

SUSTENTABILIDADE SOCIAL
- Combate a discriminações, de assédio, corrupção, extorsão e propina; - Ações sociais; - Erradicação de trabalho infantil, forçado, análogo ao escravo e escravo; - Melhorias nas condições de trabalho; - Proteção dos direitos humanos; - Respeito à diversidade; - Garantir uma gestão eficiente dos riscos; - Promoção da inclusão social; - Empresas que apoiam o desenvolvimento artístico e cultural.

GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS

- Empresas que apliquem e promovam os princípios da boa governança corporativa;
- Empresas que apliquem e promovam código de conduta ética;
- Promover, induzir e assegurar boas práticas de transparência, prestação de contas e governança corporativa;
- Não autorizem a realização de negócios com parte relacionadas.

15. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/22, serão aplicados os seguintes controles internos:

15.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i>; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i>.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i>.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Análise da liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios e/ou outras despesas.
Risco Operacional (específico para atividades internas da Entidade)	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.

Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.
-----------------	---	---

15.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

16. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

CONTROLE	
Aprovação Diretoria Executiva	20/12/2024
Aprovação Conselho Deliberativo	26/12/2024
Encaminhamento à PREVIC	30/01/2025